

LEI MUNICIPAL Nº 3.282, DE 05/07/2023

<< ANTERIOR | >> PRÓXIMO | Arq. ORIGINAL | Download | < [A+] [A-] | SUMÁRIO | ATOS VINCULADOS

Portal de Legislação do Município de Santo Augusto / RS

Home - Leis Municipais - 2023 - Conselhos Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 3.282, DE 05/07/2023

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela [Lei Orgânica Municipal](#), sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) e o Fundo Municipal de Cultura (FMC).

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais é o órgão consultivo da área cultural no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, tendo por finalidades e competências:

- I** - Elaborar e aprovar o Plano Municipal de Cultura a partir das orientações aprovadas nas Conferências Municipais de Cultura;
- II** - Acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III** - Apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;
- IV** - Manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências entre os entes federados;
- VI** - Acompanhar o implemento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura.
- VII** - acompanhar as ações culturais desenvolvidas no município;
- VIII** - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades e agentes culturais do município;
- X** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI** - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá sua composição paritária, sendo composto pelo poder público e representatividade dos segmentos culturais, nomeados por decreto da(o) Prefeita(o) Municipal, com mandatos estipulados na forma desta Lei.

- I** - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados observando as seguintes representações:
 - a)** 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;
 - b)** 1 (um) membro e 1 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
 - c)** 1 (um) membro e 1 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento;
 - d)** 1 (um) membro e 1 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Finanças;
 - e)** 1 (um) membro e 1 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania.
- II** - Os representantes dos Segmentos Culturais serão eleitos, um titular e um suplente:
 - a)** 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicado pelos segmentos Tradicionalismo e/ou Diversidade Cultural;
 - b)** 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicado pelos segmentos Artes Visuais e/ou Artesanato;
 - c)** 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicado pelos segmentos Artes Cênicas e/ou Literatura;
 - d)** 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicado pelos segmentos Dança e/ou Música;
 - e)** 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicado pelo Instituto Federal Farroupilha - Campus Santo Augusto.

§ 1º Os Fóruns Permanentes de Cultura atuarão em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais para discussão e avaliação de políticas e ações culturais do Município e formulação, para os segmentos culturais, de políticas culturais específicas que incluam questões de gestão cultural, memória, formação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras.

§ 2º O Regimento Interno definirá o funcionamento dos Fóruns Permanentes de Cultura.

§ 3º Para a formação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte promoverá reuniões públicas dos fóruns, propiciando os meios necessários para a eleição dos membros representantes.

Art. 4º Os componentes do CMPC deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade no segmento cultural que representam e que não estejam inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Santo Augusto e Fundo Municipal de Cultura.

Art. 5º Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, imediatamente após o mandato por uma única vez.

§ 1º O exercício específico da função de Conselheiro do CMPC não gera vínculo de emprego ou relação de trabalho com o Município de Santo Augusto.

§ 2º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC será considerado de relevância para o

LEI MUNICIPAL Nº 3.282, DE 05/07/2023

[« ANTERIOR](#) | [» PRÓXIMO](#) | [Arq. ORIGINAL](#) | [Download](#) | [← \[A+\] \[A-\]](#) | [SUMÁRIO](#) | [ATOS VINCULADOS](#)

Art. 7º A presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais será exercida pelo gestor municipal de cultura, que exercerá somente o voto de qualidade.

Art. 8º Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, evento bienal que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações para a área da cultura, no que concerne aos diferentes âmbitos público e privado.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas Culturais é o órgão fiscalizador das deliberações da Conferência.

Art. 9º A forma de funcionamento, o local, o horário e a periodicidade das reuniões serão estabelecidos em Regimento Interno.

Art. 10. O órgão ou entidade que não se fizer representar por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem a devida justificativa, será notificado pelo CMPC, comunicando a perda da representação no mandato vigente.

CAPÍTULO II - DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 11. O Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, possui natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração.

Art. 12. O Fundo Municipal de Cultura é um instrumento para captação e aplicação dos recursos destinados à execução das políticas, projetos e ações culturais no Município de Santo Augusto.

Art. 13. São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I** - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos em cada exercício;
- II** - transferências financeiras específicas da União, do Estado e entidades nacionais e internacionais;
- III** - recursos resultantes de doações, auxílios, contribuições, subvenções, convênios e transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV** - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V** - resultados decorrentes de incentivos fiscais;
- VI** - legados;
- VII** - resultados de eventos promocionais de qualquer natureza;
- VIII** - receitas de aplicações financeiras;
- IX** - receitas oriundas de acordos e convênios;
- X** - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

Art. 14. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I** - da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;
- II** - de prévia e expressa autorização do CMPC.

Art. 15. A gerência do FMC será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, a quem compete:

- a)** observar as competências legais do FMC;
- b)** apresentar ao CMPC as demonstrações de receitas e despesas, bem como o plano de aplicação do Fundo;
- c)** manter o controle da execução orçamentária;
- d)** praticar todos os demais atos referentes à gestão, manutenção e controle do Fundo.

Art. 17. A Secretaria Municipal da Finanças manterá os controles contábeis de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido o disposto na [Lei Federal nº 4.320/64](#), e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito e serão movimentados pela(o) Prefeita(o) Municipal em conjunto com o Tesoureiro.

Art. 18. O Fundo Municipal de Cultura poderá ser aplicado na realização de projetos culturais da Administração Pública Municipal, através de editais públicos, no apoio financeiro não reembolsável a projetos de empreendedores culturais, pessoa física ou jurídica, domiciliados no município e também a empréstimos reembolsáveis para a realização de projetos culturais, desde que apresentados através de editais públicos aprovados pelo CMPC.

Art. 19. Os projetos passíveis de concessão de verbas através do Fundo Municipal de Cultura deverão estar inclusos nas seguintes áreas:

- I** - Dança, Teatro e Circo;
- II** - Música;
- III** - Livro, Leitura, Literatura;



LEI MUNICIPAL Nº 3.282, DE 05/07/2023

[« ANTERIOR](#) | [» PRÓXIMO](#) | [Arq. ORIGINAL](#) | [Download](#) | [← \[A+\] \[A-\]](#) | [SUMÁRIO](#) | [ATOS VINCULADOS](#)

VIII - Incentivo à inovação audiovisual,

IX - Ações transversais e equalização de Políticas Culturais.

Art. 20. Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do projeto apoiado pelo FMC para que o empreendedor apresente a prestação de contas dentro dos padrões exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, assim como um relatório com todos os resultados do projeto executado.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais tem prazo de até 90 (noventa) dias para analisar e dar seu parecer final sobre os relatórios do projeto.

§ 2º Decorrido este prazo, o Controle Interno deverá auditar as prestações de contas, no prazo de 90 (noventa) dias, desde que estejam corretamente elaboradas e com todos os documentos exigidos.

Art. 21. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio de objetivo e/ou de recursos, deverá devolver ao FMC os recursos utilizados indevidamente, corrigidos pelos índices em vigor e não poderá apresentar novos projetos até que cumpra as penalidades e tenha aprovada a sua prestação de contas.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A Prefeitura Municipal de Santo Augusto através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte prestará apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 24. Fica revogada a [Lei Municipal nº 2.007](#), de 14 de agosto de 2008.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 05 DE JULHO DE 2023.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se em 05.07.2023.

Cristiane Andréia Savaris Sima,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no portal CESPRO em 06/07/2023.

Nota: Este texto não substitui o original.

Tags:

[Leis Municipais](#)

[2023](#)

[Conselhos Municipais](#)

Diário CESPRO - Edição nº 189

Publicado: 06/07/2023

Página(s): 16

Visualizações: 40

Download

Leitura Digital

Arquivo FONTE

Download

